



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

- 1. Processo nº:** 5014/2018
2. Classe de Assunto: 6. Auditoria ou Inspeção
2.1. Assunto: 6. Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2017
3. Responsáveis: Miralva Farias de Matos - Gestora,
CPF: 214.314.931-04;
Pedro Neto Gomes Queiroz - Controle Interno,
CPF: 771.935.121-53;
4. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
5. Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Pium - TO

6. DESPACHO Nº 510/2019

6.1 Tratam os autos de Auditoria de Regularidade realizada no Fundo Municipal de Assistência Social de Pium - TO, referente ao período de janeiro a dezembro de 2017, com tramitação efetuada por meio eletrônico, conforme Instrução Normativa/TCE/TO nº 01/2012.

6.2 Considerando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 202¹ c/c parágrafo único do art. 204² do Regimento Interno deste Tribunal;

6.3 Determino o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Diligências para proceder por meio eletrônico de comunicação à distância, nos termos do art. 28, III³ da Lei Orgânica nº 1.284/2001, de 17/12/2001, e, caso seja necessário por via postal ou por meio de edital a **CITAÇÃO** dos responsáveis a seguir mencionados para que no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam os seus direitos à defesa, sob pena de revelia, trazendo para dentro deste processo as justificativas, esclarecimentos e documentos que entenderem necessários:

6.3.1 Senhora **Miralva Farias de Matos** - Gestora à época e Senhor **Pedro Neto Gomes Queiroz** - Controle Interno, ambos do Fundo Municipal de Assistência Social de Pium - TO, para que apresentem defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Auditoria nº 17/2018 (Processo nº 5014/2018), conforme segue abaixo:

1. Irregularidades na doação de cestas básicas e concessão de auxílio financeiro, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sem a comprovação efetiva do estado de carência dos beneficiados, contrariando os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 712 de 07/12/2011 e os princípios da moralidade e legalidade estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal. Item 2.1 do Relatório de Auditoria. Anexo X;

¹ **Art. 202** - O Relator, o Tribunal Pleno e as Câmaras determinarão as diligências que se fizerem necessárias, objetivando a adoção de providências para sanar divergências e irregularidades ou para requisitar documentos ou informações complementares e indispensáveis à instrução.

² **Art. 204** - O Tribunal manterá controle de prazos de diligências na Coordenadoria de Diligências.

Parágrafo único - Ressalvados os casos especiais previstos neste Regimento e em Instrução Normativa o prazo para cumprimento de diligência será de 15 (quinze) dias.

³ **Art. 28** - A citação ou a intimação, conforme o caso, convidando o responsável, sob as penas da lei, a defender-se, prestar informações ou exibir documentos novos, bem como a notificação de que foi condenado a pagamento de débito ou multa, serão feitas

(...)

III - por meio eletrônico de comunicação à distância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

2. Contratação com fornecedor (Camila C. Evangelista Eirelli - ME - CNPJ: 26.593.538/0001-40) inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e beneficiária do bolsa família, no valor de R\$ 22.307,33 (vinte e dois mil e trezentos e sete reais e trinta e três centavos), com infração às normas inscritas no inc. II do art. 4º do Decreto Federal nº 6.135/07. Item 2.2 do Relatório de Auditoria. Anexo XI;

3. Contratação com fornecedor INIDÔNEO, para aquisição de gêneros alimentícios e gás, no valor de R\$ 32.261,75 (trinta e dois mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), com infração às normas inscritas no Artigo 87, Inciso III da Lei nº 8.666/93. Item 2.3 do Relatório de Auditoria. Anexo XII.

6.4 Atendida à citação retornem os autos à Quarta Diretoria de Controle Externo, para análise e manifestação conclusiva acerca dos apontamentos constantes deste Despacho, em seguida prosseguindo-se a tramitação normal do processo.

6.5 Caso seja solicitado, fica desde já deferido o pedido de vistas e/ou cópias destes autos aos responsáveis, devendo ser observado o procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 010/2003.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Quarta Relatoria em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de agosto de 2019.

NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 05/08/2019 17:07:19